

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

É designado o dia 15-06-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Valente*.

304689718

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 7257/2011

Processo n.º 5933/10.3TBVNG

Publicidade do despacho de substituição de administrador judicial nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Espinho, 2.º Juízo de Espinho, foi em 26/04/2011 proferido despacho de substituição de administrador judicial de devedor: António Cristiano Moreira de Oliveira Alves, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 25-12-1967, freguesia de Nogueira da Regedoura [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 195924703, BI — 9713238, Endereço: Rua 10, 830 — 3.º Esq., 4500-000 Espinho, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Oliveira e Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672, 6.º Dtº, 4150-171 Porto em substituição de: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua S. Pedro, 108, Fontainhas, 3700-000 São João da Madeira.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Pimentel*.

304657747

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 7258/2011

Processo: 249/11.0TBETZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Dulce Cabaço Saramago Grades e outro.

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro

No Tribunal Judicial de Estremoz, Secção Única de Estremoz, no dia 09-05-2011, 11;15 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Dulce Cabaço Saramago Grades, NIF — 198807813, Endereço: Rua Dr. Teles de Matos, N.º 45, 1.º, Arcos, 7100-027 Estremoz

Damásio António Cardoso Grades, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-12-1967, concelho de Estremoz, nacional de Portugal, NIF — 181653613, BI — 8225633, Endereço: Rua Dr. Teles de Matos N.º 45, Arcos, 7100-000 Estremoz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol. Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7170-011 Alandroal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304660727

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7259/2011

Processo: 831/11.6TBFAF

Insolvência pessoa colectiva

N/Referência: 2324900 (Requerida)

Data: 17-05-2011

Requerente: Vítor Manuel Gonçalves Lopes

Insolvente: Freitas Lopes Lopes, L.ª